



**LEI Nº 3.667 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**



**LEI Nº 3.667 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, “O Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no calendário oficial do município o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**Art. 2º** - A referida data de 22 de julho passa a integrar o calendário oficial do município de Petrolina.

**Parágrafo único** - O Dia da Manga terá início no dia 22 de julho e término no dia 28 do mesmo mês, que atualmente é comemorado como o dia do agricultor.

**Art. 3º** - São objetivos do Dia da Manga, entre outras:

- I – Fomento da atividade produtiva da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, para fins de geração de emprego e renda;
- II – Incentivo ao empreendedorismo do agroturismo rurais e turísticos;
- III – Defesa do meio ambiente, com vista a reduzir o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- IV – Incentivo às atividades culturais, lazeres, esportes, gastronomias e similares;
- V – Promoção de eventos com premiação pro agro;
- VI – Promoção de workshop sobre a cultura, apresentação de trabalhos, propostas de melhorias da classe, dificuldades, mercados, novas variedades, pesquisas, manejo da cultura, dentre outros pertinentes ao Agro, com convite à profissionais da área;
- VII - Promoção de shows com bandas regionais ou nacionais;
- VIII - Promoção de competições e apresentações gastronômicas, como licores, tortas, bolos, drinks, pratos frios e quentes, cervejas, sushi, desidratados, dentre outras iguarias;
- IX - Promoção da corrida da manga, para fins de incentivar a saúde e prática de esportes no Vale do São Francisco;
- X - Exposição de variedades e degustação da manga;
- XI - Exposição de produtos agrícolas;
- XII - Promoção do concurso da Miss Manga;
- XIII - Promoção do concurso de fazendas com maior produtividade por variedade, menor custo, sem prejuízo de outros critérios;
- XIV - Promoção de leilão de frutas e outras atividades correlatas;
- XV - Promoção de concurso de fantasia para crianças e adolescentes;
- XVI - Promoção de passeio de bicicletas pela cidade;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/7117-F565-F816-2DA3> e informe o código 7117-F565-F816-2DA3





**XVII** - Promoção de maratona;

**XVIII** - Ampliação da divulgação do evento através de programas em redes nacionais;

**XIX** - Apresentação à rede hoteleira e outros estabelecimentos das vantagens dos derivados da manga para fins de inclusão no café da manhã;

**Art. 4º** - Para fins de fortalecimento da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, o Poder Público poderá estabelecer programação própria, possibilitando a efetiva participação de pequenos, médios e grandes produtores rurais e outros colaboradores, que fazem parte da cadeia da fruticultura da manga, considerada a força motriz do Agronegócio Agrícola do Município de Petrolina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autores: Ronaldo Silva, subscrito por: Diogo Hoffmann, Marquinhos Amorim, Samara da Visão, Lucinha Mota, Elismar Gonçalves, Josivaldo Barros, Capitão Alencar, Wenderson Batista, Marquinhos do N-4, Maria Elena de Alencar, Alex de Jesus, Aero Cruz, Osório Siqueira, Gilberto Melo, Major Enfermeiro, Gaturiano Cigano, Ruy Wanderley, Zenildo do Alto do Cocar, Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7117-FF65-F816-2DA3>

